**Pregão Eletrônico** n. 0089/2020/SML
**Processo n.** 08.00543/2019
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SAMU, com fornecimento de softwares e equipamentos**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, para atender à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS VELP TECNOLOGIA LTDA.**

Trata-se de Relatório de análise de Documentos de Habilitação e Proposta de preços da Empresa **VELP TECNOLOGIA LTDA.**, para atendimento de exigências relativas ao Edital de Pregão em epígrafe, cujas propostas foram abertas em **23.09.2020.**

Oportunamente registro que, após a abertura das propostas, em **23.09.2020**, já no curso da análise habilitatória da Empresa até então classificada em primeiro lugar após a fase de lances, a **TEC-INFORMATION SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, fez-se necessária a promoção de diligências que somente foram finalizadas em **25.11.2020**, depois de recebida a informação prestada pela Ouvidoria do Estado de Santa Catarina (e-mail de **fls. 568/569**), em conformidade com o Relatório de Diligência, **fls. 570/580**, também disponibilizado no Portal da Prefeitura de Porto Velho e no Sistema Licitações-e, para ciência de todos os interessados.

Encerrada a diligência em **27.11.2020**, a Empresa **TEC-INFORMATION** foi inabilitada pelos motivos consignados no já citado Relatório de Diligência e Relatório de Análise de sua documentação, **fls. 581/587**, devidamente disponibilizado para ciência dos interessados no campo documentos do Sistema Licitações-e e no Portal da Prefeitura de Porto[1], no link relativo a este certame.

Na mesma data de **27.11.2020** promovi a convocação da Empresa **VELP TECNOLOGIA LTDA.**, classificada em segundo lugar para o lote com fundamento no **item 8.3.** do Edital[2] e **art. 4°, inc. XVI, da Lei n. 10.520/2002**[3]. Insta consignar que, em razão da especificidade técnica do objeto, a análise da documentação de ambas Empresas que participaram do certame de que trata este Relatório demandaram manifestação e aprovação por parte de outros Órgãos envolvidos na contratação, sendo eles o setor requisitante da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, e a Superintendência Municipal de Tecnologia, Informação e Pesquisa - **SMTI**[4], antiga **CMTI.**

---

1 https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/relatanalisedochabtecinformation.pdf

2 8.3. Se a proposta não for aceitável e o Licitante recursar-se à negociação dos valores iniciais, quando estes estiverem acima do estimado pela Administração, conforme limites estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro examinará a Proposta subsequente e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

3 Art. 4°. (…) XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

4 A **CMTI**, a partir de Janeiro de 2021, passou ao status de Superintendência, denominada Superintendência Municipal de Tecnologia, Informação e Pesquisa - **SMTI.**

No caso da documentação da Empresa atualmente Arrematante, a **VELP TECNOLOGIA LTDA.**, após a convocação da mesma para negociação e envio de proposta ajustada ao valor negociado, a documentação de habilitação foi submetida à análise e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA** em **27.11.2020**, conforme e-mail de **fls. 640.**

Na mesma data de **27.11.2020** remetemos também aludidos documentos aos e-mails do Coordenador da **SMTI**, do Departamento de Qualidade e Governança – **DQG/CMIT**, do Gerente da Divisão de Análise de Processos – **DIAP/DQG/SMTI** e ao Analista daquela Coordenadoria, responsável pela parte técnica dos serviços descritos nos autos, Sr. Ricardo Augusto Pereira da Silva, conforme demonstrado nas **fls. 651** dos autos.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA** manifestou-se por intermédio da Gerente da Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar pela aprovação dos documentos analisados, consignando a conformidade dos mesmos com o Edital de Licitação e sugeriu o aguardo da manifestação da S**MTI**, conforme e-mail datado de **30.11.2020, fls. 653** dos autos.

A S**MTI**, por sua vez, respondeu-nos por meio do Ofício n. **07/SMTI/SGG**, recebido nesta Superintendência Municipal de Licitações em **08.01.2021 (fls. 673)**, por meio do qual informou que a documentação técnica da Empresa **VELP** atende ao quanto determinado no Edital, sugerindo, entretanto, para que não haja dúvidas, que a **VELP** esclareça se o treinamento exigido no Termo de Referência também está incluso nos serviços ofertados sem ônus para a Administração, tal como exige o instrumento convocatório.

Anoto ainda que esta Pregoeira estava com exame positivo para covid-19 desde **06.01.2021** e conforme documentos entregues no setor próprio desta Superintendência (exames e atestado médico), esteve afastada de suas atividades laborais até o dia **26.01.2021.**

Assim, recebida a manifestação da **SMTI somente em 08.01.2021** e, após o retorno minhas atividades laborais em **27.01.2021, o**s trabalhos relativos à análise documental foi retomado, conforme comunicado no Sistema Licitações-e, no Portal da Prefeitura de Porto Velho e e-mails encaminhados aos Licitantes.

**1. DA NEGOCIAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA:**

**1.1. DA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA ARREMATANTE PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES APÓS A FASE DE LANCES**

Após a inabilitação da Empresa anteriormente classificada em primeiro lugar para o lote, com fundamento no **item 8.3** do Edital e no **inciso XVI do art. 4° da Lei n. 10.520/2002** promovi convocação da Empresa imediatamente posterior, que passou à Arrematante do Lote, a **VELP TECNOLOGIA LTDA.**

Tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, aludida Empresa Arrematante foi instada a negociar seu preço em campo próprio do sistema, nos seguintes termos:

| Data/Hora | Tipo | Descrição |
|---|---|---|
| 26/11/2020-16:40:50 | PREGOEIRA | VELP: Embora o valor esteja dentro do estimado, considerando a indisponibilidade do interesse público e visando proposta mais vantajosa, solicito que avalie possibilidade de reduzir sua oferta a valor abaixo de R$ 309.542,40. Prazo para resposta, 30min. |

| Data/Hora | Tipo | Descrição |
|---|---|---|
| 26/11/2020 16:55:16:625 | VELP TECNOLOGIA LTDA. | Prezada Pregoeira, podemos reduzir a nossa oferta para o valor de R$313.980,00. |
| 26/11/2020 16:55:26:009 | PREGOEIRO | VELP: Localizei sua mensagem, é a sua última oferta esse valor de R$ 313.980,00? |
| 26/11/2020 16:59:26:586 | VELP TECNOLOGIA LTDA. | Houve uma variação muito grande na cotação do dólar entre o momento da coleta da cotação de referência e a publicação do edital. Por isso, os preços estão defasados e não podemos reduzir mais. Os valores estão muito bons para o município. |

Como visto, a **VELP** aceitou negociação no valor que aduziu ser o limite para a prestação dos serviços, sendo que o preço global negociado encontra-se compatível com o valor estimado nos autos, conforme cotação de preços realizadas pelo Departamento de Cotações desta Superintendência na fase interna da Licitação.

**1.2. DA CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO VALOR NEGOCIADO/ LANCE**

Encerrada a fase de negociação e seguindo o regular processamento do certame foi promovida convocação da Arrematante para o envio de proposta ajustada ao valor negociado no chat do lote, conforme abaixo:

| Data/Hora | EMITENTE | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 26/11/2020 17:04:55:004 | Pregoeiro | **VELP:** considerando que o valor está dentro do estimado no Edital, tendo por base a informação de que este é seu preço final, na forma do item 6.1 do Edital, convoco o envio da proposta ajustada ao valor negociado ... |
| 26/11/2020 17:05:05:556 | Pregoeiro | ... a qual deverá ser inserida no sistema em até 02h contadas desta mensagem. Na oportunidade, solicito em complementação à sua proposta, que informe marca e modelo dos equipamentos que integrarão à solução ofertada, ... |
| 26/11/2020 17:05:16:844 | Pregoeiro | ... tais como: TV, smartfone, entre outros, conforme prescrito no Termo de Referência. O prazo para envio das informações referentes ao complemento da proposta será até às 16h (do DF), de amanhã, dia 27.11.2020 |

Em resposta à convocação a Empresa **VELP**, no prazo previsto inseriu sua proposta definitiva, ajustada ao valor negociado, conforme se pode inferir de campo próprio do sistema:

| Data e Hora de inclusão | Nome do arquivo | Ação |
|---|---|---|
| 26/11/2020 18:18:53 | PROPOSTA_EQUALIZADA.ZIP | download |

**1.3. DA TEMPESTIVIDADE E FORMA DE ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

Acerca da tempestividade e forma de envio dos documentos de habilitação certifico que a **VELP** inseriu, em data anterior à abertura das propostas toda sua documentação, tal como exige o Edital e pode ser comprovado pelo Relatório emitido pelo Sistema Licitações-e, **fls. 591.**

**1.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENCAMINHADOS**

Com relação à instrução processual, os documentos de habilitação foram impressos do Sistema Licitações-e, onde esteve disponível para conferência por todos os participantes da Licitação, os quais foram devidamente autuados nas fls. **588/637** do processo.

Destaca-se da instrução processual o que segue:

| EXIGÊNCIA CONTIDA EM EDITAL | DOCUMENTO ENCAMINHADO | | FLS |
|---|---|---|---|
| **PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS** | **SIM** | **NÃO** | |
| 6.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, após a negociação prevista no subitem 5.5.11 deste Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado/negociado. A empresa deverá anexar ao Sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento da convocação pelo pregoeiro, a proposta adequada ao último valor ofertado. | X | | 592/666 |
| **7.1.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III deste Edital), confeccionado em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. | X | | 593 |
| **10. HABILITAÇÃO** | | | |
| **10.1.1. DECLARAÇÕES:** | **SIM** | **NÃO** | **FLS** |
| **10.1.1.1.** Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital. | X | | 594 |
| **10.1.1.2.** Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho de menores, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital. | X | | 595 |
| **10.1.1.3.** Declaração APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Modelo do Anexo VI do Edital; | | X | |
| **10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA** | **SIM** | **NÃO** | **FLS** |
| **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado; | X | | 596/609 |
| **10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** | **SIM** | **NÃO** | **FLS** |
| **a)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ALVARÁ ou FAC); | X | | 610/611 |
| **b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; | X | | 612 |
| **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente; | X | | 613 |
| **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente; | X | | 614 |
| **e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; | X | | 615 |
| f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade; | X | | 616 |
| **g**) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo | X | | 617 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; | | | |
| **10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** | **SIM** | **NÃO** | **FLS** |
| **10.4.1.** A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos serviços e equipamentos compatíveis com o objeto a ser licitado. | X | | 618/626 |
| **10.4.1.1.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração. | X | | 618/626 |
| **10.4.2.** Os atestados mencionados deverão, obrigatoriamente, comprovar a experiência da licitante no fornecimento de solução de regulação médica para centrais de urgência e emergência que utilize a tecnologia de comunicação via satélite para comunicação entre a central de regulação e as equipes de atendimento. | X | | 618/626 |
| **10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | **SIM** | **NÃO** | **FLS** |
| **10.5.1.** As Licitantes, terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista, devidamente registrado no conselho Regional de Contabilidade; | X | | 627/336 |
| **10.5.3.** As empresas que integram a Escrituração Contábil Digital – ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar: Recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado; Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital; | X | | 627/336 |
| **10.5.6.** Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a (= ou >1), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas. | X | | 633/636 |
| **10.5.8.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão, ressalvado o disposto nos subitens abaixo: | X | | 637 |

**1.5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E VALOR PROPOSTO:**

No que pertine aos aspectos técnicos da proposta, conforme autorizado no Edital e na legislação, saliento que a proposta e a lista de equipamentos a serem empregados no contrato que nos vieram encaminhados pela **VELP** foram submetidos à análise da **SMTI** e da **SEMUSA** em **27.11.2020**, conforme e-mail de **fls. 652.**

Conforme já relatado neste instrumento, a **SEMUSA** aprovou os termos da proposta em **31.11.2020**, conforme e-mail de **fls. 553.**

A **SMTI**, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposta da Arrematante em **08.01.2021**, conforme documento de **fls. 673** dos autos, sugerindo, no entanto, que seja verificado junto à Empresa Arrematante se a mesma ofertará o treinamento sem custo para a Administração.

Com relação ao preço ofertado pela Empresa Arrematante, imperioso destacar que o mesmo está do abaixo do valor máximo divulgado no Edital de Licitação, especificamente no Anexo I do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

Repisa-se que o valor máximo previsto em Edital decorreu de Pesquisa de Mercado realizada na fase interna da instrução processual pelo Departamento de Cotações desta Superintendência, o qual inclusive foi informado previamente no instrumento convocatório para ciência de todos os interessados e vinculou tanto os fornecedores quanto a Administração, razão pela qual é medida que se impõe a aceitação do preço da **VELP**.

**1.6. DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS**

**I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

Consoante documentação acostada aos autos, conforme detalhado no item **1.4** deste Relatório, consigno que para efeitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ***resta comprovado o atendimento às exigências contidas no instrumento convocatório.***

Acerca da ausência da Declaração de Enquadramento à ME ou EPP, considerando não se tratar de Licitação exclusiva nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, tal documento não é obrigatório, mormente no caso, onde a Licitante não fez uso dos benefícios concedidos às ME e EPP, nos termos do item 9 o Edital.

**II - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Recebida formalmente a documentação e, seguindo a tramitação de processos licitatórios no âmbito desta Superintendência, os documentos contábeis da Empresa foram submetidos à Assessoria Técnica Especializada – **ATESP/SML** para análise do atendimento dos aspectos estabelecidos no instrumento convocatório para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.

De acordo com o **Parecer Técnico Contábil** de fls. **648/649**, o Contador da **ATESP/SML** atestou que a Empresa Arrematante atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto à capacidade econômico-financeira.

**III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A respeito da qualificação técnica minimamente requerida, cumpre transcrever o disposto no **item 10.4** do Edital:

> **10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> **10.4.1.** A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos serviços e equipamentos compatíveis com o objeto a ser licitado.
> (…)
> **10.4.2.** Os atestados mencionados deverão, obrigatoriamente, comprovar a experiência da licitante no fornecimento de solução de regulação médica para centrais de urgência e emergência que utilize a tecnologia de comunicação via satélite para comunicação entre a central de regulação e as equipes de atendimento.

Pois bem.

Para comprovação da experiência exigida no citado item 10.4 do Edital a Empresa Arrematante encaminhou **4 (quatro)** Atestados de Capacidade Técnica, conforme **fls. 618/626**, nos quais constaram as informações minimamente requeridas para aferir a compatibilidade do objeto, conforme abaixo listado:

| ATESTADO/EMITENTE | OBJETO |
|---|---|
| **Emitente:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - **CISRU, fls. 618;** | **Objeto:** Serviços de Implantação, operação, manutenção e gerenciamento de solução de comunicação entre a Central de Regulação e as ambulâncias, incluindo o fornecimento em regime de comodato de equipamentos, softwares, materiais de instalação e acessórios, além dos serviços de transporte de dados.<br>**Tecnologia informada em atestados:** Os fornecimentos e serviços contratados, de acordo com o quanto informado no atestado contempla o fornecimento de software de regulação médica de urgência, fornecimento de dispositivos móveis e software de atendimento em campo, suporte 24x7, rastreamento dos veículos e comunicação entre a central e as ambulâncias através de tecnologia híbrida – GPRS e SATÉLITE;<br>**Período de prestação dos serviços:** Início em **03.02.2012** até a data de emissão do atestado, em **15.10.2013;**<br>**Quantidade de ambulâncias:** 24 unidades;<br>**Documento comprobatório:** ART e CAT dos serviços registrados junto ao CREA/MG – **fls. 619/620;** |
| Emitente: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Sudeste - **CISDESTE, fls. 621;** | **Objeto:** Serviços de Implantação, operação, manutenção e gerenciamento de solução integrada de comunicação entre a Central de Regulação e as ambulâncias, incluindo o fornecimento em regime de comodato de equipamentos, softwares, materiais de instalação e acessórios, além dos serviços de transporte de dados.<br>**Tecnologia informada em atestados:** Os fornecimentos e serviços contratados, de acordo com o quanto informado no atestado contempla o fornecimento de software de regulação médica de urgência, fornecimento de dispositivos móveis e software de atendimento em campo, suporte 24x7, rastreamento dos veículos e comunicação entre a central e as ambulâncias através de tecnologia híbrida – GPRS e SATÉLITE;<br>**Período de prestação dos serviços:** 02/01/2014, até a data de emissão do atestado, em 18.08.2014;<br>**Quantidade de ambulâncias:** 46 unidades;<br>**Documento comprobatório:** ART e CAT dos serviços registrados junto ao CREA/MG – **fls. 622/623;** |
| Emitente: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequetiinhonha - **CISNORJE, fls. 624** | **Objeto:** Serviços de Implantação, operação, manutenção e gerenciamento de solução integrada de comunicação entre a Central de Regulação e as ambulâncias, incluindo o fornecimento em regime de comodato de equipamentos, softwares, materiais de instalação e acessórios, além dos serviços de transporte de dados.<br>**Tecnologia informada em atestados:** Os fornecimentos e serviços contratados, de acordo com o quanto informado no atestado, contemplam o fornecimento de software de regulação médica de urgência, despacho de ocorrências, fornecimento de dispositivos móveis e software de atendimento em campo, suporte 24x7, rastreamento dos veículos e comunicação entre a central e as ambulâncias através de tecnologia híbrida – GPRS/3 e SATÉLITE; |

| | |
|---|---|
| | **Período de prestação dos serviços:** 10/12/2013, até a data de emissão do atestado, em 30.03.2016;<br>**Quantidade de ambulâncias:** 34 unidades;<br>**Documento comprobatório: Não** encaminhado |
| Emitente: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - **CISSU, fls. 625;** | **Objeto:** Serviços de fornecimento e manutenção de solução integrada de gerenciamento de regulação médica para centrais de urgência e emergência, incluídos componentes de software e hardware, plataforma de telecomunicações para call center, além de prestação de serviços de fornecimento de solução de comunicação entre a central de regulação e os veículos de atendimento, através do fornecimento, manutenção e suporte de componentes de software, hardware e dispositivos de comunicação.<br>**Tecnologia informada em atestados:** Não informada<br>**Período de prestação dos serviços:** 30/09/2014, até a data de emissão do atestado, em 09/11/2018;<br>**Quantidade de ambulâncias:** 47 unidades;<br>**Documento comprobatório: Não** encaminhado |

Sobreleva registrar ainda que deixo de realizar outras diligências para fins de comprovação da qualificação técnica, pois, ao contrário do que ocorreu com o único atestado[5] encaminhado pela Empresa anterior, a atual Arrematante, a **VELP**, encaminhou 4 (quatro) atestados de capacidade técnica e, pelo **menos 2 (dois) vieram** acompanhados de **ART e CAT** expedidas pelo CREA/MG, onde se verifica que foi declarada expressamente a prestação de serviços compatíveis com o ***"fornecimento de solução de regulação médica para centrais de urgência e emergência que utilize a tecnologia de comunicação via satélite para comunicação entre a central de regulação e as equipes de atendimento."***

Ademais, os atestados de capacidade técnica que foram submetidos à análise da **SMTI** e da **SEMUSA**, sendo que ambos os Órgão emitiram posicionamento no sentido de que foram atendidas às exigências contidas no Edital, conforme manifestação de **fls. 653 e 673** dos autos.

Portanto, com relação à qualificação técnica minimamente requerida em Edital, encontra-se comprovado o atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório.

**IV - DAS DEMAIS CONSULTAS E CONFERÊNCIAS**

Oportunamente, faço constar que também foram efetuadas as verificações de praxe e, após consulta ao **CEIS** e ao **SICAF** não foram constatados registros de penalidades impeditivas de licitar/contratar com a Administração Pública em desfavor da Empresa Arrematante, de acordo com a Declaração de consulta e documentos correlatos autuados nas fls. 641/643.

De igual modo, não há registro, até esta data da consulta, de vínculo empregatício entre os responsáveis listados nos documentos de habilitação da Empresa e a Prefeitura do Município de Porto Velho, conforme Declaração e documentos correlatos autuados nas **fls. 644/646.**

5 A Empresa inicialmente Arrematante, a ***TEC-INFORMATION,*** apresentou junto à sua documentação de habilitação um único atestado de capacidade técnica no qual não constavam informações necessárias para comprovação do quanto demandado no **item 10.4.2** do Edital. Após empreendermos diversas diligências junto à Empresa e ao SAMU de Santa Catarina, não logramos êxito em aferir a efetiva execução de serviços declarados pela Empresa emitente do atestado relativamente à prestação de serviços de comunicação entre a central de regulação e as unidades (ambulâncias) com utilizado de sistema de satelitial.

**1.7. DA CONVOCAÇÃO NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES PREVISTOS NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

De acordo com o item 4 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), a Licitante deverá promover apresentação do software ofertado, tendo como requisitos de admissibilidade do Sistema os parâmetros estabelecidos no **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA,** que trata do **TESTE DE CONFORMIDADE DO SOFTWARE.**

Sabe-se que, em se tratando de Licitações na modalidade Pregão, somente podem ser exigidas amostras, testes ou provas de conceito de produtos/serviços licitados, do Licitante que figurar como provisoriamente classificado em primeiro lugar, ou seja, aquela cuja proposta seja passível de aceitação e que tenha sua habilitação julgada apta. Tal entendimento tem aparo jurisprudência exarada do Tribunal de Contas da União, a exemplo do *Acórdão 2763/2013-Plenário, TC 012.741/2013-2, cujo relator foi o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.*

Por outro lado, necessário observar também que o teste, apesar de facultada a apresentação remota, poderá ser acompanhado pela outra Empresa, já desclassificada, haja vista ter sido a única a participar da Licitação. Assim tem sido a orientação do Tribunal de Contas, a exemplo do Acórdão nº 1823/2017 – Plenário/TCU, de onde se extrai: ***"Em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, deve ser viabilizado o acompanhamento dessas etapas a todos licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade."***

Nesse sentido, considerando o momento vivenciado a nível Nacional, potencializado no Município de Porto Velho que foi reclassificado para fase 1 (de isolamento mais restritivo), em razão do aumento do contágio pelo coronavírus, registro que, para minimizar os riscos à Saúde dos envolvidos e, considerando que a Empresa atualmente Arrematante está sediada em outra Unidade da Federação, comunico que será aceita a apresentação remota do Software, mediante disponibilidade da Sessão Pública online, o que será informado a tempo e modo no Sistema Licitações-e para acompanhamento pela outra Licitante participante do certame, caso tenha interesse, em atendimento ao princípio da Publicidade.

**2. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, evidenciados nos autos que os documentos ofertados pela Empresa **VELP TECNOLOGIA LTDA.**, estão aptos a comprovar o atendimento das exigências minimante requeridas no instrumento convocatório e, sendo aceito o valor ofertado, conforme relatado neste instrumento, registro que a Licitante deverá ser convocada para promover apresentação do Sistema ofertado, conforme estabelecido no instrumento convocatório, especificamente no item 4 do Termo de Referência, Anexo II do Edital, sob pena de desclassificação.

Porto Velho, 28 de Janeiro de 2021.

**TATIANE MARIANO**
Pregoeira – SML